LEI Nº 127

" Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Municipio de Barrinha(SERM-Ba) e dá outras providencias.

GILZO GONÇALVES Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e Êle promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -Fica criado o serviço de Estradas de Rodagem do Municipio de Barrinha - (SERM-Ba), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, orgao a que se refere a alínea a do art. 7º da Lei nº 302, de 13 de Julho de 1.948, ao qual compete os encargos de construçao, melhoramento, pavimentaçao e conservaçao das estradas e caminhos municipais, inclusive obras da arte correntes e especiais, alem dos Serviços afins.

ARTIGO 2º - O SERM-Ba) terá a seguinte organização:

I - órgão consultivo- Conselho Rodoviário Municipal;
II - orgao executivos:

a) Diretoria

b) Secção de Obras Rodoviárias

c) Secçao Administrativo.

ARTIGO 3º - A orientação superior do SERM-Ba) será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete a se manifestar, por iniciativa propria ou do Prefeito Municipal, sobre:

a) - O plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviarios Nacional e Estadual;

b) - os programas e orçamentos anuais de trabalho de SERM-Ba;

c) - a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e - anuais do SERM-Ba;

d) - as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM-Ba

e) - a regulamentação da presente Lei e o regimento interno da SERM-Ba;

f) - as operações de Crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;

g) - o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de dominio e trans-tipo, para o calculo das pontes e obras darte correntes correspondentes as diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h) - dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta Lei.

ARTIGO 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituido dos seguintes membros todos brasileiros e que deliberarao por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum";

a) - Prefeito Municipal

b) - Diretor do SERM-Ba.

c) - um representante do Comércio

d) - um representante da agricultura e pecuária

e) - um representante da industria.

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c e d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Municipio, entre pessoas idoneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funçoes, que será considerado serviço relevante e perderao os seus mandatos no conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado a três sessoes consecutivas ou a cinco entercaladas.

ARTIGO 5º- O Diretor da SERM-Ba terá as seguintes atribuições:

a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b) estudar e projetar as estradas municipais e suas obras darte correntes e especial, observadas as Normas Tecnicas vigentes no DNER.;

c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos tecnicos e economicos;

d) apôr o seu "Visto" em tôdas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM-Ba, antes que o PREFEITO Municipal ordéne o seu pagamento;

e) Submeter, devidamente, informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviario Municipal, quaiquer outros assuntos da competencia deste;

f) Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes as prestaçoes de contas do SERM-Ba, e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuiçoes que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

g) Contratar os estudos e projétos das estradas Municipais e suas obras darte enquanto o Municipio não puder manter um Engenheiro domo Diretor

ARTIGO 6º- Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Barrinha, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e chefe de Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro, o segundo agrimensor ou topografo e o terceiro pessoa de reconhecida competencia e idoneidade, com os vencimentos a serem fixados.

§ 1º - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condiçoes exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Muninipal.

§ 2º - Enquanto o Municipio não puder manter Engenheiro, Agrimensor ou Topógrafo , os serviços serão contratados.

ARTIGO 7º- A Lei Orçamentária do Municipio de Barrinha destinará integralmente à construçao, melhoramento, pavimentaçao e conservaçao das estradas e caminhos Municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e o do Auxílio Rodoviario Estadual;

b) a dotação orçamentária Municipal, nunca inferior a 5% de sua receita tributária;

c) os créditos especiais votadas pela Câmara Municipal, destinados à Obras rodoviárias especificas;

d) o produto de operações de crédito realizados em virtude de Leis especiais, para fins rodoviários;

e) taxas e contribuições de melhorias, taxas de Conservação de Estradas de Rodagem ou taxas Rodoviárias.

f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acôrdo com a legislação vigente;

g) legados, donativos e outras rendas que, por sua natureza devam competir ao SERM-Ba.

§Unico - Todas as dotações do Orçamento deste Municipio, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinadas a construçao, melhoramento, pavimentaçao e conservaçao das estradas e caminhos municipais de - suas obras darte correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM-Ba., devendo porisso constar dos seus programas anuais de trabalho.

ARTIGO 8º- O SERM-Ba, subordinára as suas atividades à um plano de primeira urgencia, organizado mediante estudos técnicos e economicos com base na Estatistica e os seus programas anuais de trabalho visarao a execução progressiva desse plano.

§ UNICO - Os programas anuais de trabalho do SERM-Ba., serão aprovados pelo conselho Rodoviario Municipal e baixados por Decreto do Executivo Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicaçao dos recursos de que trata o artugo 7º.

ARTIGO 9º- Quando as cótas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Municipio de Barrinha, atingirem a uma quantum igual ou superior a Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhoes de cruzeiros) anual, o SERM-Ba, será erigido em Autarquia com personalidade Jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante lei Municipal.

ARTIGO 10º Dentro de 90(noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 11- Ésta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 28 de Setembro de 1960

O Prefeito Municipal

GILZO GONÇALVES